



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br

e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

PORTARIA n.º 520/2026.

DETERMINA A ABERTURA DE *INVESTIGAÇÕES* PRELIMINARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na Lei Complementar n.º 300/2012;

Considerando o disposto no artigo 260 e seguintes, da Lei Complementar Municipal n.º 300/2012;

Considerando que a Investigação Preliminar possui caráter meramente inquisitório e informativo, visando verificar a verossimilhança dos fatos antes de eventual instauração de processo administrativo disciplinar;

Considerando o Ofício 86/2026 – S. M. A. S., Ofício 276/2026 – RH, acompanhado do Relatório Informativo Sobre condutas Inadequadas assinado pela Coordenadora do CRAS e Técnico(a)s do PAIF, bem como, da Coordenadora da Casa do abrigado de Serrana/SP, os quais relatam supostas irregularidades cometidas pela servidora Pública Municipal, Sr(a). A. M. M., matrícula 102.185, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir processo de investigação preliminar destinada a apurar eventuais condutas inapropriadas bem como irregularidades administrativas relacionadas aos fatos narrados nos ofícios supracitados.

Art. 2º. Para condução das providências preliminares, fica designado o servidor(a) **Marissol Alves Baricalla Dantas**, matrícula n.º 1006363.

e

9



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br

e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

§ 1º. O/a servidor(a) designado(a) deverá conduzir as apurações quanto a configuração dos fatos narrados, apontando as provas e os indícios de materialidade e autoria, apresentando, relatório fundamentado quanto ao arquivamento ou abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

§ 2º. A apuração preliminar deverá ser concluída no prazo de trinta dias, admitida prorrogação, desde que justificada.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

20 de Maio de 2026.

Leonardo Caressato Capitelli
LEONARDO CARESSATO CAPITELLI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e DOM

Melissa Cavalheri
MELISSA CAVALHERI

Secretaria Municipal de Administração e Finanças